



Coordenador
Higor Vinicius Nogueira Jorge

A ARTE DA SEGURANÇA

Estratégias vencedoras contra o crime

2026

 EDITORA
*Jus*PODIVM
www.editorajuspodivm.com.br

CAPÍTULO 1

O PANORAMA DA CRIMINALIDADE CONTEMPORÂNEA

Érica Marcelina Cruz

Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – Titular da 1ª Vara Criminal e do Júri da Comarca de Bauru-SP (entrância final). Ex-Procuradora do Estado de São Paulo. Ex-Delegada de Polícia do Estado de São Paulo. Doutora em Processo Penal pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Mestre em Direito Constitucional pela Instituição Toledo de Ensino. Graduada pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. Professora de Direito Processual Penal da Instituição Toledo de Ensino – ITE/Bauru. Professora de Direitos Humanos da Academia de Polícia Civil do Estado de São Paulo – ACADEPOL/SP. Membro do Fórum Nacional de Juizes Criminal – FONAJUC. Palestrante, Autora de obras jurídicas e Membro de Bancas de Graduação e Pós-graduação (Mestrado e Doutorado). ericacruz@hotmail.com.

Sumário: 1. Introdução; 2. Criminalidade ascendente; 3. Inversão de valores; 4. Combate à criminalidade; 5. Considerações finais; 6. Referências Bibliográficas.

1. INTRODUÇÃO

A criminalidade organizada, na atualidade, ultrapassa as barreiras territoriais e traz “atrativos” para novos integrantes da organização voltada a práticas delitivas. Dentre os impulsionadores do mundo do crime estão o lucro fácil e rápido e a ascensão social, ainda que à margem. Isto porque, passando o indivíduo a integrar

a organização criminosa, ainda mais nos bairros mais carentes, ele experimenta a sensação de poderio, já que, na ausência do Estado, passa a “resolver” os conflitos da comunidade local. Obviamente, esta situação é inaceitável no ordenamento sociojurídico e deve ser repelida.

O denominado “poder paralelo” precisa cessar e o Estado capacitar cada vez mais seus agentes (dentre eles: Policiais, Juizes de Direito, Delegados de Polícia, Promotores de Justiça) para atuação eficaz no desempenho de cada tarefa no sistema de justiça criminal.

Instrumentos antes vistos como facilitadores do descortinamento da autoria e materialidade dos crimes mais graves, dentre eles, a interceptação telefônica e o mandado de busca e apreensão domiciliar, não são mais suficientes para a resposta adequada às práticas delitivas estruturadas e executadas em larga escala.

Isto porque, cada vez mais, os integrantes de organização criminosa não falam ao telefone, mas sim por meio de aplicativos, tais como WhatsApp e, com frequência, por códigos, se referindo a seus comparsas, em regra, por alcunhas (o que, evidentemente, dificulta a identificação).

Dada a era tecnológica, a combinação de carregamento de drogas e armas, além de por meio de aplicativos como o já citado, passa a ocorrer por salas de bate-papo em jogos *online* conhecidos no mundo *gamer*, a fim de que criminosos possam se misturar a pessoas (de todas as idades, até mesmo crianças e adolescentes) para arquitetar a próxima ação delitiva a ser materializada, de forma a obstar a descoberta e a ação por parte dos agentes da lei.

Quando imputada a autoria de crimes, tais indivíduos, inseridos no mundo da criminalidade estruturada, apresentam, como forma de defesa, a tese de que a referência que fizeram a vocábulos dos mais diversos não era efetiva e realmente a drogas, mas sim a, *v.g.*, produtos de cosméticos comercializados, vestuário, negociação de animais, etc. (o que, efetivamente, não condiz com a realidade fática). Contudo, na ausência do cuidado necessário, este subterfúgio propicia, nos casos concretos em que não se perfaz uma investigação e instrução em juízo mais acuradas, a absolvição por insuficiência de provas, com a incidência do princípio *in dubio pro reo*.

Na verdade, integrantes de organizações criminosas passam a constituir empresas interpostas (de fachada), não só para tentar

justificar as transações envolvendo os ilícitos (na sua maioria, drogas e armas), utilizando-se de palavras outras do vernáculo que, na realidade, querem se referir à compra e venda de entorpecentes, mas para, por meio destas empresas fictícias, realizarem o branqueamento do capital produto do crime.

Neste aspecto, cumpre traçar o panorama geral da criminalidade moderna, sua alavancagem nas últimas técnicas de estruturação delitiva, seus maiores âmbitos de incidência, as mazelas estatais e o delineamento de parâmetros úteis para um sistema de justiça criminal mais eficaz e propiciador da ordem e da paz públicas.

2. CRIMINALIDADE ASCENDENTE

A criminalidade moderna ganhou proporções intangíveis. Primeiro com a era da globalização, agora na era tecnológica. O tráfico de drogas, pela experiência prática da atuação no sistema de justiça criminal, é o maior fomentador da criminalidade contemporânea. Dele resultam crimes dolosos contra a vida (homicídios qualificados, nos quais a vítima e agressor pertencem a organizações criminosas – “guerra do tráfico”) e crimes contra o patrimônio (em especial, roubo e furto).

Hoje, além dos feminicídios, os homicídios apurados envolvem a morte de indivíduos que pertencem a facções criminosas diversas, ou daqueles que não seguiram as ordens do “comando do crime” ou, ainda, dos que saquearam os pontos de vendas de drogas (conhecidos como “biqueiras”), ou, também, dos usuários que não pagaram pelos entorpecentes adquiridos (neste último caso, a morte da vítima se traduz em uma espécie de aviso para os próximos, no sentido de que a dívida de droga não paga resulta em pena de morte decretada pelo “tribunal do crime”).

Logo, dado este panorama, é evidente que o “estado paralelo” tem que acabar. Em editorial do jornal *O Estado de São Paulo*, escrito por Paulo Hartung, e denominado “A urgência da segurança pública”, restou registrado que “questões estruturais de nossa sociedade, a violência e a criminalidade acompanham o redesenho da vida nacional. O crime organizado avança a tal ponto entre nós que se projeta como um poder paralelo e fora de controle. A expansão do negócio criminoso, tradicionalmente vinculado ao tráfico, sobretudo o de drogas e armas, vem espalhando a lógica de uma sociedade

refém da criminalidade em contingência inaudita. Neste sentido, o crime organizado alcança mais de 20 setores, de combustíveis a transporte público, mercado imobiliário, passando por cigarro, material de construção, fármacos, bebidas, ligações de energia elétrica, operação de internet e telefonia, e até mineração e exploração de madeira”¹.

Segundo apontado, “São Paulo e Rio de Janeiro são os epicentros desse submundo real e lucrativo de sonegação de impostos, lavagem de dinheiro, concorrência desleal, além de submissão, abuso e coerção de comunidades carentes”².

Dentre outros fatores, o avanço da criminalidade organizada ocorre pela ausência do poderio estatal e falta de atuação eficaz na aplicação de sanção e implementação de políticas criminais.

Na lição de Renato Brasileiro de Lima, “produto do Estado ausente, a criminalidade organizada é um dos maiores problemas no mundo globalizado de hoje. Apesar de não se tratar de um fenômeno recente, o crescimento dessas organizações criminosas representa uma grave ameaça não apenas à sociedade, mas também ao próprio Estado Democrático de Direito, seja pelo grau de lesividade das infrações penais por elas praticadas, seja pelo grau de influência que exercem dentro do próprio Estado”³.

Ora, não podemos nos esquecer de que o valor “segurança” é elevado pelo Legislador Constituinte. Apenas com sua observância e concretude, ter-se-á a harmonia social e a ordem jurídica posta será perpetuada. Tamanha é sua importância, que “a Constituição institui um Estado Democrático destinado a assegurar a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fundada na harmonia social e comprometida com a ordem”⁴.

-
1. HARTUNG, Paulo. A urgência da segurança pública, Espaço Aberto, O Estado de S. Paulo, A 6, Terça-feira, 02 de julho de 2024.
 2. HARTUNG, Paulo. artigo citado, A 6, Terça-feira, 02 de julho de 2024.
 3. LIMA, Renato Brasileiro. Organizações Criminosas e Juízos Colegiados, Leis 12.850/2013 e 12.694/2012, Legislação Criminal Especial Comentada, volume único. 9ª edição. São Paulo: Juspodivm, 2021, p. 781.
 4. ÁVILA, Humberto. Teoria da Segurança Jurídica. 3ª edição. São Paulo: Malheiros, 2014, p. 213.

Assim, segurança pública, para sua existência e eficácia, pressupõe respeito à ordem jurídica construída e posta nas leis, em especial na Constituição Federal.

Segurança pública, no dizer de José Afonso da Silva, é manutenção da ordem pública interna⁵. Já a ordem pública é um termo polissêmico, contudo, não se pode negar que “será uma situação de pacífica convivência social, isenta de ameaça de violência ou de sublevação que tenha produzido ou que supostamente possa produzir, a curto prazo, a prática de crimes”⁶.

Evidentemente que, neste contexto, há a íntima ligação entre forças policiais e segurança pública. Segundo o citado constitucionalista, “a palavra *polícia* correlaciona-se com segurança. Vem do grego *polis* que significa ordenamento político do Estado. Aos poucos *polícia* passa a significar a atividade administrativa tendente a assegurar a ordem, a paz interna, a harmonia e, mais tarde, o órgão do Estado que zela pela segurança dos cidadãos”⁷.

Segurança é a situação de tranquilidade e ausência de perigo e de medo de agressão a bens e direitos individuais ou coletivos. Já o art. 144 se refere especificamente à segurança interna (“segurança pública”), definindo-a como dever do Estado que é confiado às autoridades policiais, e consiste na preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. Isso indica que a segurança constitui direito individual, mas mantém fortes vínculos com o interesse coletivo ou geral, no intuito de garantir a convivência social pacífica, incluindo a segurança do próprio Estado de ameaças e agressões feitas por indivíduos ou grupos (terrorismo). A ideia de *ordem* é inerente ao conceito de segurança que garante a preservação de determinada forma de organização social: integridade territorial, estabilidade do sistema político, proteção das pessoas e de seu patrimônio. Assim sendo, a segurança apresenta caráter conservador: instituições e direitos

-
5. SILVA, José Afonso. Curso de Direito Constitucional Positivo. 22ª edição. São Paulo: Malheiros, 2003, p. 753.
 6. SILVA, José Afonso, ob. cit., 22ª edição, Malheiros, 2003, p. 753/754.
 7. SILVA, José Afonso, ob. cit., 22ª edição, Malheiros, 2003, p. 754.

existentes são garantidos, inclusive com meios repressivos, contra eventuais agressores⁸.

Conforme veiculado no Atlas da Violência – 2024, no Brasil, foram registrados 46.409 homicídios em 2022, ou 21,7 homicídios registrados para cada 100 mil habitantes. Foram encontrados 5.982 homicídios ocultos, totalizando 52.391 homicídios estimados. Estes números resultam em uma taxa de 24,5 homicídios estimados por 100 mil habitantes no país⁹.

Pode-se afirmar, ainda, que, segundo matéria publicada no site UOL, em 08/12/2023, “o Brasil registrou 47.722 assassinatos em um ano, 10,4% do total mundial. Em homicídios *per capita*, o Brasil está na 11ª posição, com 22,38 mortes a cada 100 mil habitantes, ou seja, quase quatro vezes mais do que a média global. O país lidera o ranking mundial de homicídios em números absolutos, de acordo com dados do Estudo Global sobre Homicídios 2023, divulgado pela ONU. Do total de 458 mil homicídios em todo mundo registrados no ano referência de 2021, 10,4% deles ocorreram no Brasil”.

No que diz respeito às mortes *per capita*, o Brasil está na 11ª posição no ranking global, com 22,38 homicídios a cada 100 mil habitantes, ou seja, quase quatro vezes mais do que a média global de 5,8 por 100 mil habitantes.

No comparativo mundial, mais pessoas foram mortas por homicídio do que por conflitos armados e terrorismo juntos, com uma média de 52 vítimas por hora. O total de homicídios registrado em 2021 é quatro vezes superior à média anual de mortes em conflitos armados. O relatório foi elaborado pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC, na sigla em inglês).

Segundo apurado, “o Brasil registrou 47.722 homicídios (2020), seguido pela Nigéria, com 44.200 (2019), e Índia, com 41.330 (2021). Em quarto lugar está o México, com 35.700 homicídios, seguido de

8. DIMOULIS, Dimitri. Dicionário Brasileiro de Direito Constitucional, Organizadores André Ramos Tavares, Dimitri Dimoulis, Gilberto Bercovici, Guilherme Amorim Campos da Silva, José Carlos Francisco, Robério Nunes dos Anjos Filho, Walter Claudius Rothenburg, Saraiva, Instituto Brasileiro de Estudos Constitucionais, 2007, p. 343/344.

9. Atlas da Violência 2024: retrato dos municípios brasileiros / coordenadores: Daniel Cerqueira; Samira Bueno – Brasília: Ipea; FBSP, 2024, p. 06.

África do Sul (24.865), Estados Unidos (22.941), Myanmar (15.299), Colômbia (14.159), Rússia (9.866) e Paquistão (9.207). Todos esses países forneceram dados relativos a 2021¹⁰.

A América Latina foi considerada a região mais violenta do mundo. Isto porque “cerca de 27% dos 458 mil homicídios foram cometidos na América Latina e Caribe, a região com maior taxa de homicídios do mundo. Apesar disso, ela registra uma tendência de queda nas mortes violentas: entre 2017 e 2021 elas caíram 14%, exceto no Equador, Nicarágua e Panamá. A América Latina e o Caribe não só têm consistentemente a maior taxa de homicídios de todas as sub-regiões, como também obtiveram a maior proporção de homicídios relacionados com o crime organizado em todo o mundo em 2021”, afirmou o UNODC.

A África registrou o maior número absoluto de homicídios, com 176 mil homicídios, ou 12,7 a cada 100 mil habitantes. As taxas de homicídio na Ásia (2,3), Europa (2,2) e Oceania (2,9) ficaram bem abaixo da média global per capita de 5,8 por 100 mil habitantes.

No que diz respeito ao perfil das vítimas, tem-se que os homens representam 81% das vítimas de homicídio, mas as mulheres têm maior probabilidade de serem mortas por familiares ou parceiros íntimos. Isso porque, embora representem 19% das mortes em geral, elas correspondem a 54% de todos os homicídios domésticos e a 66% de todas as vítimas de homicídio por parceiro íntimo. Além disso, 15% (71.600) das vítimas eram crianças.

A ONU indicou também que 40% dos homicídios foram cometidos com armas de fogo e 22% com objetos cortantes. Nas Américas, as armas de fogo foram usadas em cerca de 75% dos homicídios. Em contraste, na Europa e na Ásia elas foram usadas em 17% e 18% dos homicídios, respectivamente.

Sobre a motivação dos crimes, de acordo com o estudo referenciado, 2021 foi um ano excepcionalmente letal, ficando acima da média de 440 mil homicídios dos três anos anteriores. Isso se deve ao aumento do crime organizado e da violência relacionada a gangues, que foram responsáveis por 22% dos casos em todo o mundo e 50% nas Américas.

10. Atlas da violência 2024: retrato dos municípios brasileiros / coordenadores: Daniel Cerqueira; Samira Bueno. Brasília: Ipea; FBSP, 2024, p. 06.

Conforme apontado, “a complexa rede de fatores que impulsionam as mortes por homicídio em todo o mundo, desde a violência de gênero contra mulheres e meninas, o crime organizado e a violência de gangues, até a pobreza e a desigualdade, mostra que não existe uma abordagem única para todos”¹¹.

Sobre a atuação de facções criminosas, pode-se afirmar que “no Norte, há a atuação de pelo menos dez organizações criminosas internacionais nas áreas de fronteira, que atuam em conjunto com os grupos brasileiros e em outras vezes disputam rotas e territórios. O PCC tem atuação na Bolívia, na Guiana, na Guiana Francesa, no Suriname e na Venezuela. Já o CV tem presença registrada no Peru e na Bolívia. Da Colômbia, há quatro grupos de ex-guerrilheiros das Farc (Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia) concentrados no Amazonas, já flagrados usando lanchas para traficar drogas pelo Rio Negro. Eles estão na mira das autoridades colombianas, brasileiras e norte-americanas por suspeita de dominar uma rota pelo rio para negociar com PCC e CV”¹².

Na região Sul, as gangues locais também costumam se aliar às duas nacionais PCC e CV e possuem rota do tráfico internacional de cocaína, direcionada aos portos do Uruguai e da Argentina, após apreensões no porto de Santos e nos portos do Nordeste brasileiro¹³.

Pertencente à região da Amazônia Legal e localizado na fronteira com a Bolívia, o Estado do Mato Grosso possui posição estratégica para a entrada da droga no território nacional e, por isso, é palco de confrontos entre as maiores facções criminosas do Brasil, PCC e CV. Em 2022, o Estado inverteu a tendência de queda de anos consecutivos da taxa de homicídios estimados e teve um aumento de 18% em relação ao ano anterior – o maior aumento entre as UFs. Efetivamente, 2022 foi um ano de grande movimentação entre os grupos criminosos. A hegemonia do CV no estado – principalmente na zona de fronteira com a Bolívia, tendo a cidade de Cáceres

11. [<https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/deutschewelle/2023/12/08/brasil-lidera-ranking-de-homicidios-no-mundo-mostra-estudo-da-onu.htm>], acesso em 30-06-2024, às 08h15.

12. Atlas da violência 2024: retrato dos municípios brasileiros/ coordenadores: Daniel Cerqueira; Samira Bueno – Brasília: Ipea; FBSP, 2024, p. 20.

13. Atlas da violência 2024: retrato dos municípios brasileiros/ coordenadores: Daniel Cerqueira; Samira Bueno – Brasília: Ipea; FBSP, 2024, p. 31.

(61,3) como a principal referência – foi ameaçada com a entrada do PCC na região do meio-norte¹⁴.

Já no sudoeste do Estado, sobressalta-se o município de Barra do Bugres (68,0), cenário de chacinas e mortes muito violentas inclusive em ações policiais¹⁵.

Pelas estatísticas apontadas, tráfico de drogas e homicídios, em especial os que têm como conflito de fundo os entorpecentes, são crimes de elevada incidência no Brasil; os quais só vêm se intensificando nos últimos tempos. De outro lado, não se ignore, ainda, que outros crimes de larga escala da sociedade atual são os relacionados aos abusos sexuais em crianças e o uso da internet.

Segundo apontado, “a internet abriu para as crianças um novo mundo, que é, na maioria das vezes, tão educacional e informativo quanto divertido. Contudo, estamos conscientes do potencial que ali é oferecida aos pedófilos, para que eles usem essa tecnologia de maneira imprópria, com o intuito de abusar da confiança que as crianças neles depositam, tentando ‘aliciá-las’ por meio das salas de bate-papo”¹⁶.

Não é raro, quando da expedição do mandado de busca e apreensão para cumprimento na residência do suspeito pela prática de crimes sexuais, encontrar-se, em seu computador, tablet e celular, pornografia infantil. Assim, é possível asseverar que ‘uma característica comum entre os agressores sexuais de crianças e os pedófilos é a coleção de pornografia infantil. Muitos deles colecionam obsessivamente imagens de crianças, formando vastas coleções. A vantagem dessas coleções é que elas podem ser completadas por meio do comércio e do intercâmbio de imagens. Estas imagens são catalogadas cuidadosamente, indexadas e ordenadas por número e série, formando uma sequência. Uma série de imagens podem formar uma sequência mostrando a criança despindo-se, em um conjunto

14. Atlas da violência 2024: retrato dos municípios brasileiros/ coordenadores: Daniel Cerqueira; Samira Bueno – Brasília: Ipea; FBSP, 2024, p. 31.

15. Atlas da violência 2024: retrato dos municípios brasileiros/ coordenadores: Daniel Cerqueira; Samira Bueno – Brasília: Ipea; FBSP, 2024, p. 34.

16. SANDERSON, Christiane. Abuso Sexual em Crianças, fortalecendo pais e professores para proteger crianças contra abusos sexuais e pedofilia, M. Books, 2008, p. 103.

de poses, as quais, na maioria das vezes, refletem o conteúdo da fantasia do pedófilo. Em muitos aspectos, assemelha-se à “síndrome do colecionador” (Taylor, 1999), que é equivalente às coleções de selos ou figurinhas de futebol que viciam muitos adolescentes, mas com consequências sinistras e trágicas¹⁷.

Ocorre que a pornografia infantil nas redes sociais se perpetua porque “cada imagem de uma criança que está sendo abusada sexualmente é um registro permanente de que uma criança foi violada”¹⁸.

Vale consignar, também, que “alguns pedófilos guardam imagens de crianças já abusadas sexualmente por eles como ‘troféus’ ou lembranças de um ou mais encontros sexuais”¹⁹ e usam tais imagens para se masturbarem e compartilhar com outros pedófilos.

Em alguns casos, imagens que, em um primeiro exame, parecem inofensivas, escondem a preparação para práticas criminosas. Isto porque “muitos pedófilos colecionam fotografias inocentes de crianças. Suas coleções incluem, com frequência, catálogos de roupas infantis ou revistas para ‘pais e filhos’. O que se torna complexo nessas imagens de crianças é que muitas delas não são necessariamente pornográficas ou ilegais; são apenas imagens de crianças em cenário natural. A maneira como o pedófilo se utiliza das imagens é que determina a erotização e a sexualidade delas”²⁰.

Sobre o perfil das vítimas, constata-se que “mais da metade da pornografia infantil na internet envolve o abuso sexual em garotas. Enquanto a faixa etária típica retratada na pornografia infantil parece estar nos grupos de 7 e 8 anos e de 10 e 11 anos, imagens mais recentes mostram que a idade das crianças está diminuindo, especialmente em relação às meninas, muitas das quais parecem ter menos de 5 anos. Isso se deve provavelmente ao fato de que muitos pedófilos preferem imagens de crianças mais novas e inocentes, que não estejam vestidas de maneira provocativa ou com maquiagem”²¹.

17. SANDERSON, Christiane, ob. cit., p. 107.

18. SANDERSON, Christiane, ob. cit., p. 108.

19. SANDERSON, Christiane, ob. cit., p. 108.

20. SANDERSON, Christiane, ob. cit., p. 111.

21. SANDERSON, Christiane, ob. cit., p. 112.

Os pedófilos “frequentemente justificam esses abusos sexuais afirmando que a criança gostou da experiência porque não opôs resistência, não disse ‘não’, e sim consentiu, sorriu ou correspondeu à aproximação sexual”²².

O sistema de justiça criminal prevê mecanismos para proteção das vítimas, os quais devem ser observados com imperiosidade. Dentre eles, podemos citar a escuta especializada e o depoimento especial, bem como o regramento disposto no art. 400-A do CPP.²³

No que tange, ainda, à pornografia infantil, outra manobra usada pelos criminosos é a de que “nem todas as fotografias de crianças que estão sendo abusadas sexualmente são reais. Para satisfazer a enorme demanda por mais imagens com novas crianças, muitas das imagens são falsas, geradas por computador, manipuladas em Photoshop, superpostas ou produzidas em laboratório. Pelo fato de que nenhuma criança está sendo realmente abusada, muitos pedófilos acreditam que não estão prejudicando”²⁴.

Não se pode olvidar que, por trás de tais atos pela internet, há o abusador que, em sua maioria, já teve contato físico com crianças, com a prática, inclusive, de outros delitos de extrema gravidade como o estupro de vulnerável por exemplo (art. 217-A²⁵ do CP).

22. SANDERSON, Christiane, ob. cit., p. 111.

23. Art. 400-A do CPP – “Na audiência de instrução e julgamento, e, em especial, nas que apurem crimes contra a dignidade sexual, todas as partes e demais sujeitos processuais presentes no ato deverão zelar pela integridade física e psicológica da vítima, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa, cabendo ao juiz garantir o cumprimento do disposto neste artigo, vedadas: (Vide ADPF 1107). I - a manifestação sobre circunstâncias ou elementos alheios aos fatos objeto de apuração nos autos; II - a utilização de linguagem, de informações ou de material que ofendam a dignidade da vítima ou de testemunhas”.

24. SANDERSON, Christiane, ob. cit., p. 113.

25. Estupro de vulnerável. Art. 217-A do CP – “Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos: Pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos. § 1º Incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no caput com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência. § 2º Vetado. § 3º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave: Pena - reclusão, de 10 (dez) a 20 (vinte) anos. § 4º Se da conduta resulta morte: Pena - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos. § 5º As penas previstas no caput e nos §§